



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 30 de novembro de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a esta Casa legislativa, o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei Municipal Nº 2546/2010, que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

Tendo em vista que a Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e em seu artigo 13, § 3º "**Os valores alusivos às taxas de Licenciamento Ambiental e outros serviços afins devem guardar relação d proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo**", e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; E a Resolução do CONSEMA 372/2018, que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da Competência Municipal para o Licenciamento Ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, que aumentou o número de atividades a serem licenciadas pelo município.

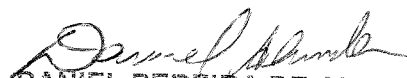
Cumprindo a legislação acima citada, o município de Butiá desde o ano de 2011, vem realizando as atividades de Licenciamento Ambiental de Impacto Local, pois possui todos os requisitos que a legislação determina e possui uma legislação municipal aprovada pela casa legislativa desde o ano de 2010.

Conforme a Vereadora e os Vereadores poderão conferir no presente projeto de Lei, se faz necessário um reajuste de valores na atual Lei Municipal Nº 2546/2010, que institui as Taxas de Licenciamento Ambiental, bem como incluir serviços que a Secretaria de Agricultura e proteção ao Meio Ambiente realiza e que não constam na mesma não podendo assim serem cobrados.

Com os valores ínfimos e defasados desde o ano de 2016, o município deixa de arrecadar verba que são depositadas direto na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA), para aplicação em Projetos Ambientais, bem como custear contratações de profissionais, estrutura de fiscalização e vistorias, material de expediente e outros como determina a Lei.

Devido à importância do trabalho de Licenciamento Ambiental, para preservação do ambiente natural como exigido em Lei e o fato de que hoje o município gasta bem mais do que arrecada nesta área, se faz necessário esta atualização nos valores, bem como a inclusão de serviços, solicitamos Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, pela apreciação e aprovação do presente projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3751

ALTERA O ARTIGO Nº 3º E ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 2546/2010, QUE INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º, letra "a", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

a) *Para fins de identificação do porte do empreendimento ou atividade e definição do grau de impacto ambiental ficam adotados os anexos da resolução de nº 372/2018 – 110/2005 e 111/2005, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e alterações posteriores e os critérios utilizados na tabela de Enquadramentos de Ramos de Atividades da FEPAM – Fundação Estadual De Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler publicada no diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul."*

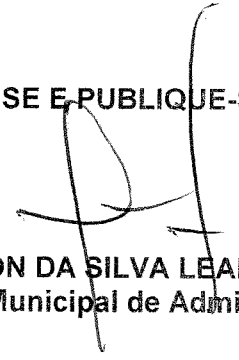
Art. 2º - Ficam alterados os valores em UFM(Unidade Fiscal Municipal) do Anexo Único e serão acrescentados documentos ao mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

LICENÇA PREVIA

PRONAF: 2 UFM

Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 14,0 UFM
- grau de poluição médio: 17,2 UFM
- grau de poluição alto: 22,8 UFM

Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 28,0 UFM
- grau de poluição médio: 34,8 UFM
- grau de poluição alto: 82,00 UFM

Porte Médio

- grau de poluição baixo: 101,6 UFM
- grau de poluição médio: 146,4 UFM
- grau de poluição alto: 204 UFM

Porte Grande

- grau de poluição baixo: 280 UFM
- grau de poluição médio: 320 UFM
- grau de poluição alto: 360 UFM

Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 440 UFM
- grau de poluição médio: 600 UFM
- grau de poluição alto: 800 UFM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

PRONAF: 6 UFM

Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 40,0 UFM
- grau de poluição médio: 48 UFM
- grau de poluição alto: 62,4 UFM

Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 80 UFM
- grau de poluição médio: 96 UFM
- grau de poluição alto: 224 UFM



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Porte Médio

- grau de poluição baixo: 258 UFM
- grau de poluição médio: 408 UFM
- grau de poluição alto: 520 UFM

Porte Grande

- grau de poluição baixo: 920 UFM
- grau de poluição médio: 1040 UFM
- grau de poluição alto: 1200 UFM

Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 1280 UFM
- grau de poluição médio: 1400 UFM
- grau de poluição alto: 1600 UFM

LICENÇA DE OPERAÇÃO:

PRONAF: 4 UFM

Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 20 UFM
- grau de poluição médio: 33,6 UFM
- grau de poluição alto: 53,60 UFM

Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 40 UFM
- grau de poluição médio: 68 UFM
- grau de poluição alto: 192 UFM

Porte Médio

- grau de poluição baixo: 144 UFM
- grau de poluição médio: 292 UFM
- grau de poluição alto: 524 UFM

Porte Grande

- grau de poluição baixo: 480 UFM
- grau de poluição médio: 800 UFM
- grau de poluição alto: 1600 UFM

Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 1200 UFM
- grau de poluição médio: 2000 UFM
- grau de poluição alto: 3600 UFM



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LICENÇA FLORESTAL:

- Descapoeiramento em propriedades com área menor ou iguais a 25 ha: 10 UFM
- Descapoeiramento em propriedades maiores de 25 há: 15 + 2,0/há; UFM
- Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo: 10 UFM
- Exploração de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas: 10 UFM
- Aproveitamento de árvores em caso de calamidade pública causada por fenômenos naturais: 10 UFM
- Manejo de vegetação para a implantação de obras ou atividades: 10 UFM
- Manejo de arborização urbana: 10 UFM/100m²
- Podas de espécies imunes ao corte ou outras: 10 UFM/espécie florestal
- Transplante de espécies imunes ao corte ou outras: 15 UFM/espécie florestal
- ATPFM: Isento
- Declarações: 10 UFM
- Autorizações: 10 UFM
- Atualizações de L.O: 15 UFM
- MTR.: 10 UFM

CNDA – Certidão Negativa de Débitos Ambientais: 10 UFM

DIA – Declaração de Isenção Ambiental: 10 UFM

CZA – Certidão de Zoneamento Ambiental : 10 UFM

MF – Manejo Florestal: 10 UFM

PT – Parecer Técnico : 15 UFM

LU – Licença Única: 50 UFM

Tabela de valores do ano de 2018
Janeiro-Novembro

Mês	Valor:
Janeiro	R\$ 18.081,23
Fevereiro	R\$ 561,45
Março	R\$ 217,80
Abril	R\$ 87,40
Maio	R\$ 349,60
Junho	R\$ 428,26
Julho	R\$ 367,08
Agosto	R\$ 681,72
Setembro	R\$ 18.635,86
Outubro	R\$ 10.652,50
Novembro	R\$ 725,42
	Total: R\$ 50.788,32

Clauber Marques Corrêa
Licenciador Ambiental
Portaria nº 320/2011

